

DESPACHO

ASS: Notificações RAPEX – Retirada do Mercado IV

Nos termos do artigo 20º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a retirada no mercado de produtos que apresentam risco grave e exijam uma intervenção rápida ou nos casos em que adicionalmente, um produto apresenta um perigo de morte e/ou tenha havido acidentes mortais e noutros casos em que a notificação requeira uma ação de emergência por parte de todos os Estados-Membros.

A adoção de uma medida de retirada de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo que, através do sistema de troca de informações (RAPEX) previsto no artigo 12º da Diretiva 2011/95/CE, de 3 de dezembro, relativa à segurança geral dos produtos e do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, foi emitida pela Holanda, uma notificação classificada na aplicação RAPEX por «notificação ao abrigo do artigo 12.º com medida de emergência», a Notificação EM/0002/14, relativa ao produto *infra* referenciado, por o mesmo apresentar um risco grave para a segurança e saúde dos seus utilizadores, importa agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que a situação de extrema perigosidade para os utilizadores que decorre da manutenção no mercado dos produtos em causa importa uma decisão urgente, que não é passível de mais demoras, é deste modo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 103º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a retirada imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Equipamento de baixa tensão “*Inflatable Bubble Spa*”, da marca comercial “*MSpa — Oriental Recreational Products (ORPC)*”, Tipo/número de modelo B-090, B-091, B-100, B-110, B-112, B-120, B-121, B-130, B-131, B-132, B-140, B-141, B-150, B-151, B-152, B-160, B-170, código de barras desconhecido.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 30 de julho de 2014

O Inspector-Geral,


Pedro Portugal Gaspar